



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 07 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de diárias, critério de indenização de viagens e dá outras providências”

Autoria da Mesa Diretora: *Demetrius Tadeu Sartoris*
Joaquim Gonçalves Sobrinho
Júlio César Máximo

A Câmara Municipal de Careacu, MG, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Careacu a concessão de diárias e indenização de despesas com passagens ou o pagamento de serviços de veículos de aluguel ou de locação, para Vereadores e Servidores que deslocarem para outros municípios, nos seguintes casos;

I - Para reuniões previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou do Município.

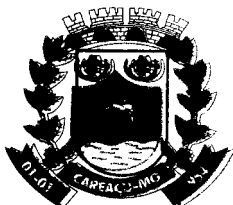
II - Para participação do Vereador em Encontros, Seminários, Cursos e Congressos que venham a lhe dar melhores conhecimentos, para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III - Para o Vereador ou Servidor que for representar o Poder Legislativo em Eventos, Cursos, Congressos ou Seminários, por delegação outorgada pela Presidência da Câmara.

IV - Para que o Vereador ou Servidor compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou em Empresas e Institutos de Consultoria e em Câmaras Municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Careacu.

V - Para que Servidores Efetivos ou Nomeados, por delegação da Presidência da Câmara, possam participar de Seminários, Encontros, Congressos ou Cursos de Capacitação, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

VI - Para que Servidores Efetivos ou Nomeados, por delegação da Presidência da Câmara, possam comparecer perante autoridades do Poder Judiciário, Executivo e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

Legislativo, Estadual ou Federal, a fim de prestar serviços ou obter informações relevantes para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

VII - Para deslocamento de servidores para compra de materiais e equipamentos e ainda para comparecerem em bancos e instituições financeiras, em assuntos de interesse da Câmara Municipal devidamente comprovado.

Art. 2º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Careacú, MG, que tiver que se deslocar do Município nos termos desta Resolução, faz jus a diárias na forma das seguintes tabelas:

TIPO DA DIÁRIA	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
A	SEM PERNOITE	ATÉ 50 km	R\$ 90,00 (noventa reais)
A	SEM PERNOITE	DE 51 A 100 KM	R\$ 180,00 (centro e oitenta reais)
A	SEM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)
A	SEM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)
A	SEM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

TIPO DA DIÁRIA	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
B	COM PERNOITE	ATÉ 100 km	R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)
B	COM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)
B	COM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
B	COM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

§ 1º - Considera-se viagem integral “Tipo A - Sem Pernoite”, a compreendida entre 04:00 às 24:00 horas de um mesmo dia;

§ 2º - Considera-se viagem integral “Tipo B - Com Pernoite”, a iniciada a partir das 04:00 horas aproximadamente do dia da saída da cidade contando o número de pernoites acontecidos, sendo que o dia de retorno será considerado “Tipo A - Sem Pernoite”;

Art. 3º - Para fins de diária de que trata a presente Resolução, os deslocamentos dependerão de prévia autorização da Presidência da Câmara, e as diárias poderão ser pagas pelo critério de adiantamento ou reembolso, desde que tenha dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

§1º - Em qualquer caso, seja no critério de adiantamento e ou de reembolso, o beneficiário se obriga a apresentar o relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias após sua chegada ao Município de Careacú, MG, sob pena de o beneficiário perder o direito à respectiva diária.

§2º - Ficam excluídas do valor da diária as despesas de locomoção (passagem ou táxi), se houverem, que serão indenizadas mediante reembolso, devendo os documentos comprobatórios ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a chegada ao Município de Careacú, MG, sob pena de o beneficiário perder o direito à referida indenização.

§3º - Caso a diária tenha ocorrido em forma de adiantamento, a não apresentação do relatório de viagem no prazo do §1º, implicará no respectivo desconto na folha de pagamento dos subsídios mensal, ou dos vencimentos do servidor, perdendo o beneficiário o direito à respectiva diária.

§4º - Em caso de adiantamento, além do que trata o parágrafo anterior, o beneficiário se obriga ainda a devolver o saldo remanescente, se houver, no prazo de (48) quarenta e oito horas após sua chegada ao Município de Careacú, MG.

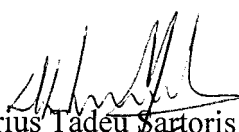
§5º - O reembolso de que trata o §2º será para deslocamento de Careacú até a cidade destino ficando excluído o pagamento de táxi para o vereador se deslocar dentro da localidade destino;

Art. 4º - As despesas decorrentes do que trata a presente Resolução correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 01.01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo
- 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
- 01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção dos Servidores Gerais da Câmara Municipal
- 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
- 01.01.01.01.031.002.2003 – Manutenção do Controle Interno
- 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO N.º 003 de 08 de maio de 2012 que “Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências”.

Careacú, 07 de Maio de 2013.


Demetrius Tadeu Sartoris
Presidente